



MANIFESTAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS TÉCNICAS DO SUS (RETSUS) SOBRE O “PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE”

Manifesto – 03 / 12 / 2020

1• Objeto

Manifestação da RETSUS sobre a Portaria prevista para publicação em 08/12/2020, que Institui o **Programa Saúde com Agente**, para a oferta de curso de formação técnica de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Vigilância em Saúde com ênfase no Combate às Endemias - ACE que atuam nos estados, municípios e no Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

2• Objetivos

- Avaliar, à luz da **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS)**, da **Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde (RETSUS)** e da **Portaria da sua criação**, o referido Programa, levantando os pontos positivos e negativos da Portaria, bem como, a sua legitimidade, correlacionando-a com a Lei nº 8.080/1990 e a Constituição Federal.

3• Características ou dados relevantes do objeto

Público Alvo: **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias**

Formação: **Técnico em ACS e ACE**

Recursos Orçamentários: Provenientes da Educação e Formação em Saúde; Formação e Provisão de Profissionais para Atenção Primária à Saúde Nacional; e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

Instituição Formadora: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

Objetivos: Prover a formação técnica dos ACS e ACE; Conferir à APS a possibilidade de atuar de maneira preventiva, com promoção de saúde; Valorizar e reconhecer o papel dos Agentes de Saúde do Brasil como efetivos integrantes da Atenção Primária; Melhorar a obtenção de dados e a formulação de indicadores de saúde pública.

4• Argumentos apresentados pelo DEGES/MS em resposta ao questionamento sobre a exclusão das Escolas Técnicas, de saúde Pública e Centros Formadores do SUS:

- Elevação da formação dos ACS e ACE para o nível técnico;
- Menor tempo da formação;
- Economicidade da proposta frente a formação realizada pelas Escolas Técnicas, de Saúde Pública e Centros Formadores do SUS.

5º Análise e considerações técnicas sobre a proposição

i. De início faz-se necessário evidenciar que decisão de realização da **formação via ENAP** contraria a Constituição Federal Brasileira, em seu Art. 200, e a Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 6º, que atribuem ao Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde. Ademais, **o projeto exclui os governos estaduais**, responsáveis pela articulação, regulação e execução dos projetos e programas estaduais, colocando em xeque a própria estrutura de um sistema cuja gestão é tripartite e a premissa é ser único;

ii. **O programa contraria a Portaria MS Nº 1298 de 28/11/2000, atualizada pela Portaria MS Nº 2970, de 25 de novembro de 2009 que institui a Rede de Escolas Técnicas do SUS (RETSUS)**, uma rede colaborativa destinada ao compartilhamento de conhecimentos e difusão de metodologias e outros recursos tecnológicos à implementação de políticas de recursos humanos de nível médio em saúde, protagonista histórica na formação de ACS e ACE, cuja facilitação é do próprio Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Departamento de Gestão da Educação na Saúde/ Coordenação Geral de Ações Técnicas. Rede esta, que foi atuante na formulação dessa “nova proposição” entre março de 2019 e junho de 2020, quando foi proposta pela nova composição do DEGES/MS.

iii. Novamente, o programa contraria a **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, cujas diretrizes instituídas pela Portaria nº 1.996/2007 não foram revogadas, onde é previsto que “As instituições executoras dos processos de formação dos profissionais de nível técnico no âmbito do SUS deverão ser preferencialmente às Escolas Técnicas do SUS/Centros Formadores, Escolas de Saúde Pública (vinculadas à gestão estadual ou municipal) e Escolas de Formação Técnica Públicas.**

iv. **O Programa desconsidera as 400 horas de formação do ACS, que vêm sendo realizadas desde 2005, bem como os milhões em investimentos realizados pelo MS ao longo da última década e meia, e frustra os trabalhadores que fizeram essa formação inicial, e que aguardam a continuidade das 800 horas.** Além de ser incoerente com a legislação brasileira, destacando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, configura um grave atentado ao erário público e ao interesse dos trabalhadores.

v. Atribui a ENAP a “Elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias”, bem como as diretrizes curriculares, documentos que já existem nos acervos do Ministério da Saúde e das Escolas Técnicas do SUS, construídos e aperfeiçoados continuamente no âmbito da RET-SUS, ao longo de todos esses anos.

vi. A apresentação do projeto traz uma linha do tempo questionável e **não há o devido esclarecimento pelo projeto, até o momento, de como será realizada a formação dessas 1200 horas, em 8 meses, para os 286 mil Agentes Comunitários de Saúde, 95 mil Agentes de Combate às Endemias, totalizando 381 mil Formações técnicas em um ano.**

vii. Considerando que somente a “gestão pedagógica do curso” será realizada pela ENAP e que o restante das atividades se dará a partir de repasse financeiro fundo a fundo - contratação e pagamento de preceptores, aquisição de equipamentos e infraestrutura - não fica clara qual a responsabilidade do Ministério da Saúde para garantir que todos os municípios do país conseguirão realizar todas as tarefas inerentes a tais atividades no período do curso (LOA, processo licitatório, pagamento de preceptor, dentre outros).

viii. Destacando que em janeiro de 2021 haverá a troca dos gestores da saúde e equipes, na maioria dos Municípios do país, em decorrência das eleições municipais, e a proposta formativa, não esclarece, mais uma vez, qual logística será adotada para que todos os gestores se apropriem da proposta em tempo hábil

de aderirem a formação, prevista para iniciar em março e concluir em novembro, o que também coloca em dúvida a legitimidade da validação tripartite à proposta.

ix. Em termos pedagógicos, o projeto propõe uma formação a distância, em Ambiente Virtual de Aprendizagem, para um trabalhador, considerando que uma das principais competências é a articulação entre a comunidade e os serviços públicos de saúde, com diversos níveis de escolaridade e habilidade no uso de recursos tecnológicos básicos. Como será trabalhado pedagogicamente no projeto o fortalecimento dessa competência, na modalidade EAD?

x. Ainda no tocante a recurso tecnológico, cabe reiterar que habilidades no uso de recursos tecnológicos não são um requisito para atuação desses profissionais, portanto, a realização de uma formação exclusivamente por esse modelo é incompatível com a função e o perfil dos trabalhadores dessas categorias e é essencialmente excludente, portanto, incompatível com os princípios e diretrizes do SUS, que é considerada a maior política de inclusão social.

xi. A formação de trabalhadores do SUS tem como base o princípio educativo e a formação a partir das necessidades da saúde, considerando as especificidades regionais, a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde. Dimensões incompatíveis com programas genéricos em larga escala, a exemplo do que se propõe, uma vez que se trata de um único Projeto para todos os trabalhadores do Brasil.

xii. Não está claro como a ENAP realizará a diplomação destes trabalhadores, haja visto que ao consultar o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, do Ministério da Educação, verifica-se que a mesma não se encontra na lista de instituições habilitadas à oferta da formação técnica profissionalizante em questão, muito menos fica clara como se dará a validação junto aos Conselhos Estaduais de Educação. É fundamental destacar que a ENAP nunca ofertou formação técnica ou quaisquer outros processos educativos destinados a essas categorias; e que, segundo seu Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024), na definição do Público Alvo, a ENAP não prevê qualquer ação relacionada a formação técnica profissionalizante, muito menos para trabalhadores do setor Saúde; o que retoma o questionamento quanto a quais critérios técnicos utilizados pelo Ministério da Saúde para contratação da mesma em detrimento às Escolas Técnicas, de Saúde Pública e Centros Formadores do SUS no tocante a formação de trabalhadores do SUS.

6º Considerações Finais

A RETSUS, nas últimas 2 décadas, com mais de 40 escolas, construiu uma expertise de formação de trabalhadores de nível médio e técnico, e foi protagonista na construção das diretrizes nacionais, tanto da formação do ACS, quanto do ACE. Expertise essa que a ENAP não comprova

Ressalta-se que, ainda na Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 15., define que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:(...) participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde”; e que entre a “idealização” do MS e a apresentação da proposta na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), não houve debate, pactuação ou qualquer diálogo junto às Escolas Técnicas, de Saúde Pública e Centros Formadores do SUS, instituições altamente competentes cuja as formações em questão lhes são inatas (sugerimos excluir).



RET-SUS

Rede de Escolas Técnicas do SUS

Dessa forma, considerando a expertise, competência e finalidade das Escolas do SUS no tocante a formação de trabalhadores do SUS, em especial para profissionalização de trabalhadores de nível médio; E que, conforme a PNEPS, “As instituições executoras dos processos de formação dos profissionais de nível técnico no âmbito do SUS deverão ser preferencialmente às Escolas Técnicas do SUS/Centros Formadores, Escolas de Saúde Pública (vinculadas à gestão estadual ou municipal) e Escolas de Formação Técnica Públicas. (...) Em todos esses casos as Escolas Técnicas do SUS deverão acompanhar e avaliar a execução da formação pelas instituições executoras”, fica evidente a ilegitimidade da exclusão dessas instituições nesse processo.

A formação de trabalhadores do SUS, no SUS, tem como base metodologias ativas de ensino/aprendizagem e é desenvolvida a partir de recursos pedagógicos sustentados nas competências do trabalho em saúde, com a problematização da realidade e reflexões sobre o próprio processo de trabalho. Reconhece o trabalhador da saúde como diferente dos demais, em razão de que a sua produção consiste no “cuidar” de pessoas, algo não quantificável.

O trabalho das Escolas do SUS é focado nessa necessidade e especificidade do setor saúde (Pública), tomando as práticas em saúde como referência. Isso significa incorporar ao processo educativo às necessidades de saúde, dos trabalhadores e do perfil epidemiológico da população como produção da doença e da saúde.

Tais necessidades são incompatíveis pela proposição apresentada pela DEGES/MS, cujo fundamento essencial é uma oferta rápida e generalista que trata como iguais trabalhadores e necessidades em saúde de áreas urbanas, rurais e metropolitanas, de diferentes regiões, com diferentes níveis de escolaridade e as especificidades mais diversas possíveis. É um “cavalo de tróia” para o ACS, que anseia pela conclusão da formação técnica iniciada pelas Escolas do SUS e um engodo para os gestores municipais, que almejam a qualificação de seus trabalhadores e melhoria da atenção à saúde de sua população.